



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Declara de Utilidade Pública à **Associação Agrobuds de Cannabis Medicinal** do Município de Montanha-ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO AGROBUDS DE CANNABIS MEDICINAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.967.535/0001-53, com sede na Rua João Funileiro, nº 138, Bairro Brasília, Montanha-ES, CEP: 29.890-000.

Art. 2º - A entidade ora declarada de utilidade pública gozará dos direitos e vantagens estabelecidos na legislação municipal aplicável, bem como deverá manter em funcionamento regular suas atividades sociais, apresentando, sempre que solicitado, relatórios e demonstrações de suas atividades à autoridade competente.

Art. 3º - A concessão deste título não implica em qualquer ônus para os cofres públicos municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
TARCISIO PESSOA DEPOLO
Data: 14/11/2025 07:41:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA DE FATIMA BARROS PANCieri
Data: 14/11/2025 10:46:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TARCÍSIO PESSOA DEPOLO
Vereador – PSD

MARIA DE FÁTIMA B. PANCieri
Vereadora - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Documento assinado digitalmente

gov.br MAINE ALVES BRITO
Data: 14/11/2025 07:58:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAINE ALVES BRITO
Vereadora – REDE

Documento assinado digitalmente

gov.br NEILTON WANDERLAN DA SILVA CORTES
Data: 14/11/2025 10:25:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEILTON W. DA SILVA CÔRTEZ
Vereador – PODE

Documento assinado digitalmente

gov.br PAULO CEZAR FIORIO GHIOOTTO
Data: 14/11/2025 07:53:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO CEZAR GHIOOTO FIORIO
Vereador – REDE

Assinado de forma digital
por MOYES GIOVANI
MARQUIORI:0202
7495762
Datas: 2025.11.14
09:57:33 -03'00'

MOYES GIOVANI MARQUIORI
Vereador – REDE

Documento assinado digitalmente
gov.br ODAIR PANCIERI SALLIN
Data: 14/11/2025 10:10:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ODAIR PANCIERI SALLIN
Vereador – REPUBLICANOS

Assinado de forma digital por ADIVALDO
RODRIGUES DE SOUZA:78355109791
Datas: 2025.11.14 10:37:45 -03'00'

ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador – REPUBLICANOS

Assinado digitalmente por CELIA
RODRIGUES DE SOUZA:30268893772
Data: 14/11/2025 10:19:54-0300'
OU=Certificado
Digital-PR-A1_OU=Assinatura
OU=344214500100_OU=AC SingularID
Multiple_CN=CELIA RODRIGUES DE
SOUZA:30268893772
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2025.11.14 10:19:54 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

CELIA RODRIGUES DE SOUZA
Vereadora - PSB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

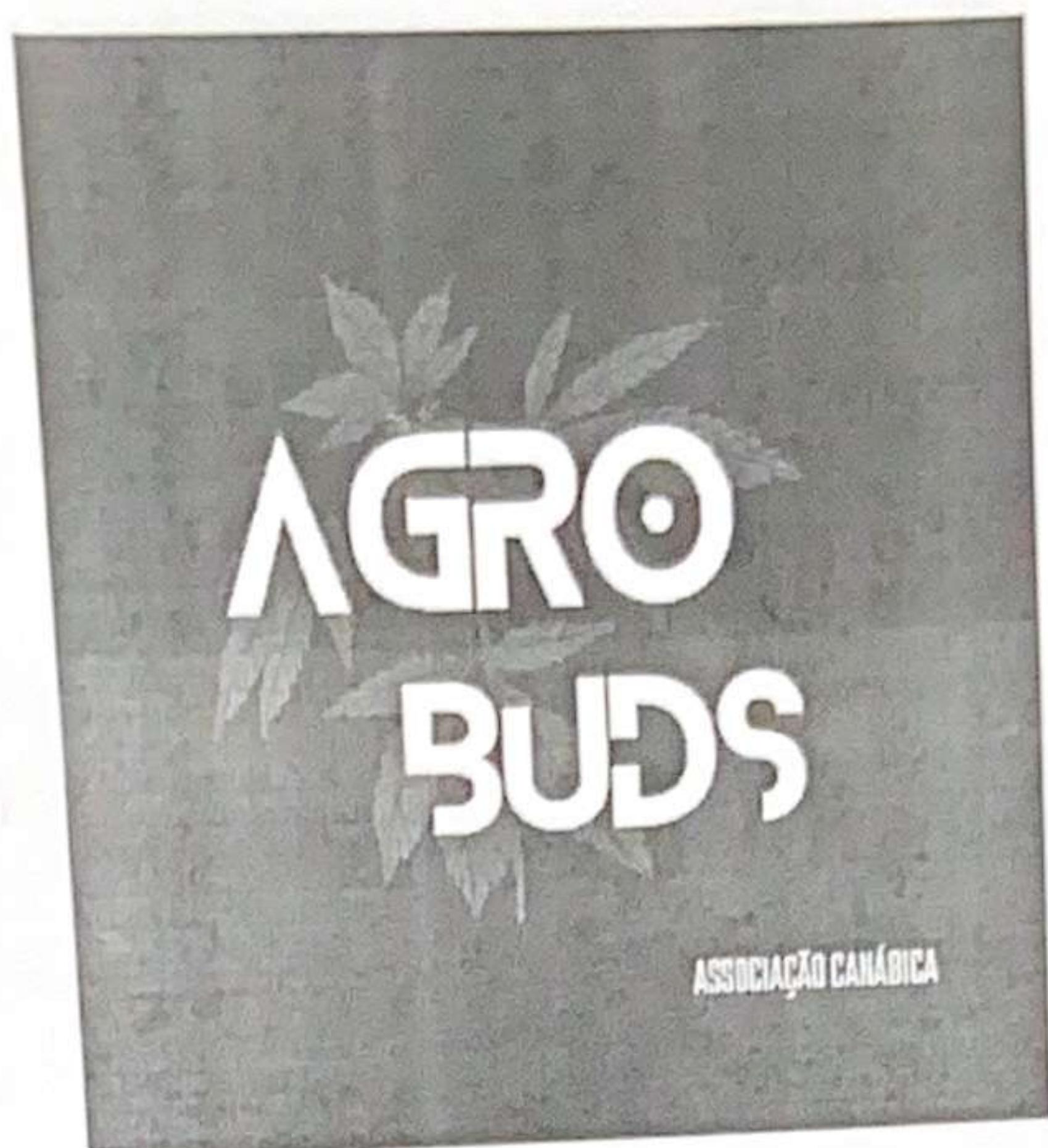
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.967.535/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/10/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AGROBUDS DE CANNABIS MEDICINAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO AGROBUDS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 21.21-1-03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Dispensada *) 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO FUNILEIRO	NÚMERO 138	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.890-000	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO MONTANHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO DALTONLUIIS@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9764-6579	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2025 às 07:46:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Associação Agrobuds de Cannabis Medicinal

Conselho Gestor

Dalton Luís Ribeiro dos Santos – CREA: 1200162854

Irineu Carlos Nagibó Vassoler – CPF: 144.121.537-97

Aline Oliveira Santos - CPF: 132.830.676-35

Diretora Médica

Dra. Kaliandra Nagibó Vassoler – CRM/ES: 13541

Assessores Jurídicos

Dr. Enrico Cuono Mangini – OAB/SP: 425.184



Estatuto social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E VALORES, DA SEDE E DO FORO.

Artigo 1º. A Associação Agrobuds de cannabis medicinal, doravante denominada simplesmente Agrobuds, fundada em 14 de maio de 2024, é uma associação civil, de natureza de direito privado, regida pelo presente Estatuto Social e pelo disposto na legislação vigente.

§ 1º - A Agrobuds tem base em todo o território nacional, com sede situada na Rua João Funileiro, número 138, Jardim Brasília, Montanha, Espírito Santo, CEP 29.890-000.

§ 2º - A Agrobuds não tem fins lucrativos, inexistindo distribuição de lucros ou dividendos a dirigentes e/ou associados(as), e seu prazo de duração é indeterminado.

§ 3º - A Agrobuds representará, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais dos seus associados(as) – que estejam vinculados aos seus objetivos – lançando mão de todos os instrumentos administrativos e/ou jurídicos disponíveis para este fim.

Artigo 2º. A Agrobuds adota como princípios: O respeito aos direitos humanos;

1. O respeito às práticas sustentáveis e à conservação da natureza;
2. O respeito aos direitos das populações tradicionais e à cultura popular, conforme definidas em lei;
3. O repúdio a toda forma de preconceito e discriminação de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
4. O respeito aos demais ditames previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.
5. O respeito à definição de saúde conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde, das Nações Unidas (OMS/ONU): “estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não somente a ausência de enfermidade ou invalidez”.



Artigo 3º. A Agrobuds adota os seguintes valores para nortear todas as suas relações, atividades, projetos e ações: Acolhimento: postura de não julgamento a priori e empatia – dirigido a quaisquer pessoas ou entidades que procurem apoio ou parceria com a Agrobuds – referenciada apenas pelo cumprimento dos seus objetivos;

1. Relacionamento democrático: ter como prioridade, seja na convivência dos dirigentes entre si, na relação destes com os demais associados(as) ou na relação dos associados(as) entre si, a busca de relações harmônicas, baseadas no diálogo e no fortalecimento dos vínculos afetivos, bem como na solução pacífica e cordial dos conflitos, com a finalidade de garantir e fortalecer a unidade entre todos os que fazem a Agrobuds;
2. Pluralidade: Ter como referencial a tolerância, o respeito e a convivência harmônica entre seus membros, independente de quaisquer diferenças relativas a raça, cor, origem, gênero, situação socioeconômica, religião, cultura, opções político-ideológicas, e quaisquer outras;
3. Horizontalidade: criar e fortalecer, na estrutura organizacional, mecanismos e modos de funcionamento menos hierárquicos e que valorizem mais o consenso, a partir de opiniões, críticas, avaliações, sugestões e contribuições de todos(as) que fazem parte da Agrobuds;
4. Descentralização: garantir autonomia para grupos de trabalho, coordenações, e outras instâncias que existam ou venham a ser criadas para encaminhar o trabalho da Agrobuds, de modo que seus membros tenham liberdade para buscar as melhores e mais eficazes formas de cumprir as suas competências e responsabilidades, à luz dos valores presentes nesse artigo, bem como dos princípios elencados no art. 2º;
5. Transparência: criar e fortalecer mecanismos que facilitem o acesso a atas de reuniões, documentos oficiais, prestações de contas, relatórios e demais informações a respeito da administração da Agrobuds, para todos os seus associados(as) e dirigentes, bem como para qualquer cidadão/ã e ente público;
6. Participação: promover e incentivar a participação dos associados(as) nas atividades, projetos e ações da Agrobuds.



CAPÍTULO II

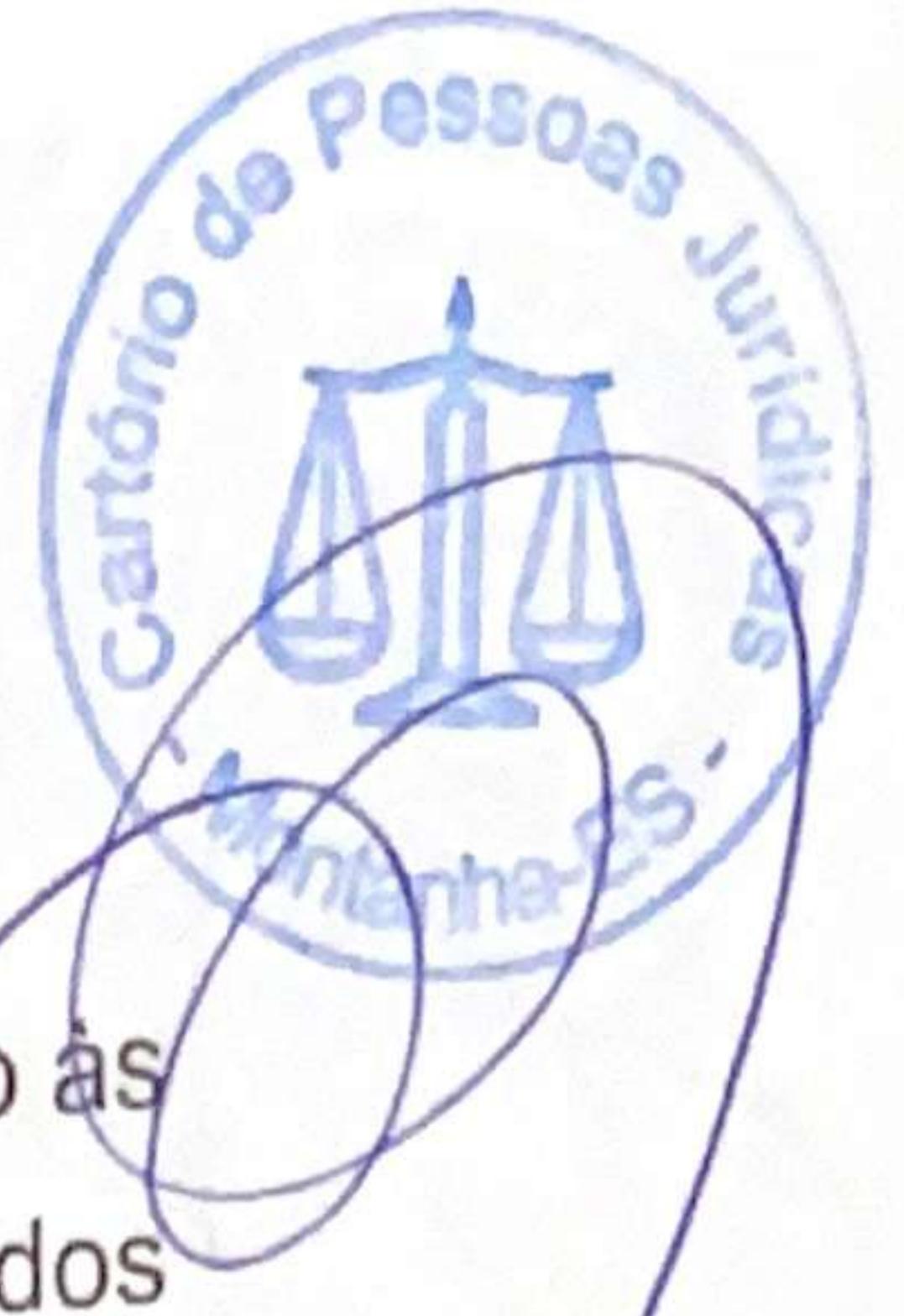
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. A Agrobuds tem como missão ser espaço coletivo de acolhida e cuidado, tendo como foco a difusão do conhecimento sobre a *Cannabis ssp*, de modo a contribuir, com respeito, para o resgate da relação ancestral da humanidade com essa planta, em sua integralidade, bem como para a vivência comunitária que ela inspira, na busca do bem viver comum, sendo fonte de referência na promoção da saúde integral.

Artigo 5º. A Agrobuds tem como objetivo geral defender, promover, garantir, consolidar, monitorar, aperfeiçoar e expandir práticas de cuidado e tratamento por meio do acesso universalizado e qualificado às diversas variedades de *Cannabis ssp* e a todos os produtos delas derivados, sob a perspectiva de uma cultura de acolhimento e superação dos preconceitos e discriminações em relação ao uso terapêutico dessa planta, inclusive buscando o reconhecimento e o retorno aos seus usos tradicionais.

Artigo 6º. A Agrobuds tem como objetivos específicos:

1. Promover a educação e a disseminação de conhecimentos acerca dos benefícios e propriedades terapêuticas da *Cannabis ssp*, bem como dos modos, práticas e usos relativos a ela, de maneira que se possa garantir a universalização do acesso aos usos terapêuticos e tradicionais dessa planta;
2. Contribuir para a expansão e consolidação do conhecimento científico e tradicional acerca do uso terapêutico da *Cannabis ssp*, de modo que se criem políticas públicas de fomento a estudos e pesquisas de novas possibilidades terapêuticas e à investigação de formas já consolidadas de utilização, aprimorando e potencializando sua eficácia na redução ou extinção de sintomas, bem como no tratamento de patologias, visando maximizar benefícios e minimizar prejuízos que possam advir de sua utilização;
3. Atuar, por conta própria ou em parceria, junto aos poderes públicos, nas três esferas, visando a criação e o aperfeiçoamento das políticas públicas e da legislação concernentes ao uso terapêutico da *Cannabis*.



ssp, de modo a garantir a democratização do acesso da população às diversas formas de utilização desse vegetal, bem como a extinção dos entraves legais que impedem ou dificultam esse acesso;

4. Cooperar para a melhoria da qualidade de vida dos(as) usuários(as) de Cannabis terapêutica, buscando contribuir para o atendimento de suas demandas, principalmente no que concerne à promoção do acesso à Cannabis ssp e seus subprodutos, considerando as suas diversas possibilidades;
5. Atender, de modo especial, aos grupos de pacientes mais vulneráveis, como as crianças e os(as) idosos(as), priorizando o acesso destes aos derivados terapêuticos da Cannabis ssp, acompanhando os seus tratamentos, mantendo um programa permanente de orientação aos familiares e/ou responsáveis, e oferecendo alternativas de cuidado e estimulação para promover a reabilitação e avanços cognitivos e motores, sempre que o quadro clínico o requerer;
6. Buscar a integração com comunidades quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais, realizando projetos, em parcerias com estas comunidades, que promovam o reconhecimento, a consolidação, o incentivo e o apoio aos usos tradicionais de *Cannabis* ssp;
7. Sem prejuízo dos demais objetivos, contribuir para implementação, formulação, execução, monitoramento, avaliação e consolidação de uma Política Pública Nacional de *Cannabis* Terapêutica, que, construída com a participação ativa da sociedade civil e daqueles/daquelas que necessitam da *Cannabis* Terapêutica, constitua-se por pesquisa, formação, cultivo, produção e distribuição (mudas, matéria vegetal ou derivados terapêuticos), através do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como referencial o modelo das Farmácias Vivas para a produção rural, doméstica e de pequeno porte.

Artigo 7º. A Agrobuds lançará mão de todas as ferramentas e mecanismos assistenciais, técnicos, jurídicos, políticos, médico-científicos, administrativos, econômicos, artístico-culturais e de qualquer outra ordem legal para a consecução dos objetivos traçados nesse capítulo.

§ Único - A fim de cumprir seus objetivos, a Agrobuds poderá criar unidades com sede em outros estados da Federação ou em municípios Do Espírito Santo, de forma a atender às demandas locais.



Artigo 8º. A Agrobuds, na consecução dos seus objetivos, poderá:

1. Firmar contratos, convênios, termos de cooperação ou parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
2. Demandar, jurídica e/ou administrativamente, junto aos poderes públicos, em suas três esferas de atuação, com a finalidade de executar todas as práticas e condutas necessárias à realização plena de seus objetivos;
3. Representar seus/suas associados(as) perante órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em suas três esferas de atuação, em questões relativas aos seus objetivos;
4. Realizar, promover, patrocinar, participar e/ou organizar, por conta própria ou em parceria, fóruns, seminários, cursos, workshops, congressos, convenções, conferências, oficinas, passeatas, caravanas e quaisquer outros eventos e iniciativas, visando a consecução dos seus objetivos;
5. Utilizar-se, por conta própria ou em parceria, de todos os meios de comunicação disponíveis, sejam eles impressos, eletrônicos, audiovisuais ou quaisquer outras formas de mídia, produzindo, distribuindo e divulgando peças de caráter informativo, educativo, científico e/ou publicitário;
6. Instituir, manter, aperfeiçoar e expandir bancos de dados, com conteúdos produzidos no Brasil e/ou internacionalmente, além de identificar e divulgar os já existentes sobre estudos, pesquisas, políticas e práticas relacionadas aos seus objetivos;
7. Instituir, manter, aperfeiçoar e expandir cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuem assessorando na concepção, planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas, práticas e outras iniciativas relacionadas aos seus objetivos;
8. Realizar, por conta própria ou em parceria, estudos e pesquisas, ou coletar e organizar dados de outras pesquisas já existentes acerca da conjuntura na qual estão inseridas as políticas públicas e outras práticas que, direta ou indiretamente, se relacionem aos seus objetivos, abrangendo questões políticas, jurídicas, econômicas, sociológicas, antropológicas, históricas, além de outras que visem compreender os contextos nos quais se inserem as resistências e entraves ao exercício pleno da liberdade de escolha por partes de pessoas, comunidades e outros segmentos da sociedade, quanto aos



- usos terapêuticos convencionais e tradicionais da Cannabis ssp, e contribuam para a superação dessas resistências e entraves;
9. Promover projetos e ações de educação para e em direitos humanos com o fim de democratizar o acesso ao conhecimento sobre Cannabis terapêutica, bem como às práticas de cultura a ela relacionadas, no bojo da legislação social nacional e do marco regulatório dos direitos humanos;
 10. Sugerir, acompanhar, fiscalizar, denunciar e/ou participar, por conta própria ou em parceria, junto aos poderes públicos, nas três esferas de atuação, em todas as práticas e procedimentos relativos à concepção, planejamento, execução e avaliação de políticas públicas relacionadas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos;
 11. Assessorar e apoiar entidades de caráter público ou privado na criação, planejamento, organização, implantação e gerenciamento de programas, políticas e iniciativas, relacionados aos seus objetivos;
 12. Promover a comunicação, o intercâmbio, o diálogo, a cooperação e outras formas de interação entre órgãos governamentais, entidades do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, profissionais, e membros da sociedade que possam contribuir de quaisquer formas para a consecução dos seus objetivos;
 13. Realizar, por conta própria ou em parceria, – a partir de autorização da autoridade competente ou por via judicial – todos os procedimentos necessários ao processo de produção de Cannabis terapêutica, desde o cultivo das diversas variedades de Cannabis ssp – a partir de parâmetros e planos de cultivo que contemplam a seleção e aquisição de sementes, os cuidados com a manutenção e a qualidade da plantação, e a colheita – até o beneficiamento, a produção e a distribuição de seus derivados (extratos, concentrados, tinturas, cremes, pastas, e outros subprodutos) e/ou o fornecimento da planta in natura, de modo que possa atender às demandas dos(as) usuários(as), priorizando as necessidades dos(as) associados(as);
 14. Propor ação civil pública e outras ações coletivas para a defesa de direitos e interesses coletivos e difusos concernentes a intervenções e pesquisa em saúde por meio do acesso à Cannabis terapêutica.

§ Único - A Agrobuds não poderá, em hipótese alguma, induzir, incitar e/ou promover o uso de substâncias psicoativas – a não ser em concordância com os seus objetivos e legislação – cabendo-lhe apenas realizar as ações necessárias para garantir o acesso às diversas variedades de Cannabis ssp, para fins



exclusivamente terapêuticos e/ou científicos, estando sua atuação enquadrada no âmbito das políticas e práticas de saúde pública e redução de danos, bem como inseridas no que preconiza o disposto no artigo 1, incisos II e III; artigo 3, inciso IV; artigo 4, inciso II; artigos 5, 6, 196, 197, 199 e 200 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE ASSOCIADOS(AS), SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º. A Agrobuds terá número ilimitado de associados(as), distribuídos(as) em 4 (quatro) categorias específicas, a saber:

1. Associado(a) Fundador(a): todo membro que participar da Assembleia de Fundação e assinar a Ata de Fundação da Agrobuds, ou que for admitido como associado em até 60 (sessenta) dias após a data de sua fundação;
2. Associado(a) Paciente: Assim considerado o membro que é portador de afecção, doença, enfermidade ou moléstia que está sendo tratada ou poderá vir a ser tratada com o uso terapêutico da *Cannabis ssp*;
3. Associado(a) Responsável por Paciente: Assim considerado o membro que é responsável legal, ou apoiador na tomada de decisão, de pessoa com o quadro clínico do(a) Associado(a) Paciente;
4. Associado(a) Apoiador(a) (Pessoa Física): Assim considerado o membro, pessoa física, interessado e que deseje contribuir, direta ou indiretamente, para a realização dos objetivos constantes no presente estatuto;Associado Apoiador (Pessoa Jurídica): Assim considerado o membro, pessoa jurídica, interessado e que deseje contribuir, direta ou indiretamente, na realização dos objetivos constantes no presente estatuto. Nesse caso, o/a representante do associado deverá apresentar a devida qualificação por parte da entidade por ele(a) representada.

Artigo 10º. São requisitos para admissão de associados(as):



1. Associado(a) Fundador(a), Associado(a) Paciente, Associado(a) Responsável por Paciente e Associado(a) Apoiador(a) (Pessoa Física):

1. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
2. Estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
3. Estar de acordo com o que preconiza este Estatuto Social;
4. Preencher o formulário de pedido de associação relativo à categoria de associado(a) na qual será enquadrado(a);
5. Ter o pedido de associação aprovado e homologado pelo Colegiado Gestor da Agrobuds;

2. Associado Apoiador (Pessoa Jurídica):

1. Ser legalmente constituída e estar funcionando dentro dos parâmetros legais;
2. Estar de acordo com o que preconiza este Estatuto Social;
3. Preencher o formulário de pedido de associação relativo à categoria de associado na qual será enquadrado;
4. Ter o pedido de associação aprovado e homologado pelo Colegiado Gestor da Agrobuds.

§ 1º - Os/As associados(as) da Agrobuds, qualquer que seja sua categoria, se comprometem a contribuir na consecução de seus objetivos.

§ 2º - Somente deixarão de ser homologados os pedidos de associação nos casos em que se verificar que o/a candidato(a) a associado(a) realiza condutas ou propaga ideias e informações contrárias às disposições deste Estatuto Social.

Artigo 11º. Após a homologação dos pedidos de associação, o/a associado(a) passará a contribuir financeiramente com a Agrobuds e poderá participar de suas assembleias, reuniões, atividades.

§ Único - Os valores e formas de contribuição, bem como o modo de participação de cada categoria de associados na Agrobuds, serão disciplinados em resoluções do Colegiado Gestor, com referendo da Assembleia Geral.

Artigo 12º. Perde-se a qualidade de associado(a):

1. Pela exclusão, a pedido ou por deliberação em Assembleia Geral;
2. Pela extinção da Agrobuds.



Artigo 13º. São motivos de exclusão do(a) associado(a) por deliberação em Assembleia Geral:

1. A prática de atos lesivos aos interesses da Agrobuds;
2. A violação do Estatuto da Agrobuds ou o não cumprimento das obrigações sociais por ele impostas;

Artigo 14º. A exclusão a pedido do(a) associado(a) far-se-á mediante solicitação por escrito dirigida por este(a) ao Colegiado Gestor da Agrobuds.

Artigo 15º. São direitos dos(as) associados(as), além dos outros dispostos neste Estatuto:

1. Ter acesso ao teor integral deste estatuto, que ficará disponível na página oficial da Agrobuds na internet e/ou na sua sede;
2. Incluir, com 15 (quinze) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais, podendo os referidos itens ser inseridos na pauta por decisão da Assembleia Geral, em questão de ordem;
3. Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias e as regimentais do Colegiado Gestor;
4. Ter acesso às dependências da sede da Agrobuds e aos serviços dirigidos aos/as associados(as), de acordo com as normas aprovadas em resolução do Colegiado Gestor;
5. Ter acesso aos dados contábeis, prestações de contas, relatórios e planejamentos da Agrobuds, devendo as informações serem solicitadas com antecedência ao Colegiado Gestor, sendo analisadas na sede da Associação, em horário previamente agendado;
6. Participar das reuniões do Colegiado Gestor, sem direito a voto;
7. Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, sendo este último direito exercido somente após 6 (seis) meses de ingresso na Agrobuds;
8. Representar a Agrobuds em distintos espaços sociais, função condicionada à deliberação pelo Colegiado Gestor.



Artigo 16º. São deveres dos(as) associados(as), além de outros dispostos neste Estatuto Social:

1. Respeitar e observar o presente Estatuto Social e as deliberações do Colegiado Gestor e da Assembleia Geral;
2. Prestar a contribuição de associado, conforme deliberada pela Assembleia Geral;
3. Prestar à Agrobuds cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento e pela realização dos seus objetivos;
4. Comparecer à Assembleia Geral e outras reuniões, quando convocado, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse da Agrobuds;
5. Zelar pelo bom nome da Agrobuds, atuando em conformidade com seus princípios, valores e objetivos; e
6. Comunicar, por escrito, ao Colegiado Gestor toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 17º. Os/As associados(as) que não cumprirem as determinações do presente Estatuto Social estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão;
3. Exclusão.

Artigo 18º. Após abertura de procedimento disciplinar, que garanta o direito de defesa, as penalidades de advertência e suspensão serão decididas e aplicadas aos/às associados(as) pelo Colegiado Gestor, em decisão passível de recurso à Assembleia Geral.

Artigo 19º. Após abertura de procedimento disciplinar, que garanta o direito de defesa, se o Colegiado Gestor decidir pela aplicação da penalidade de exclusão, encaminhará o processo, com a decisão na forma de parecer, à Assembleia Geral, que, em procedimentos próprios, dará andamento ao mesmo



Artigo 20º. Todos os procedimentos relativos ao processo disciplinar, bem como as penalidades, serão disciplinados por meio de resoluções do Colegiado Gestor, com referendo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21º. A Administração da Agrobuds terá a seguinte estrutura organizacional:

Instâncias de direção e deliberação:

1. Diretoria Executiva;
2. Colegiado Gestor;
3. Conselho Fiscal.

§ 1º - Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Agrobuds serão disciplinados pelo Colegiado Gestor e aprovados em Assembleia Geral.

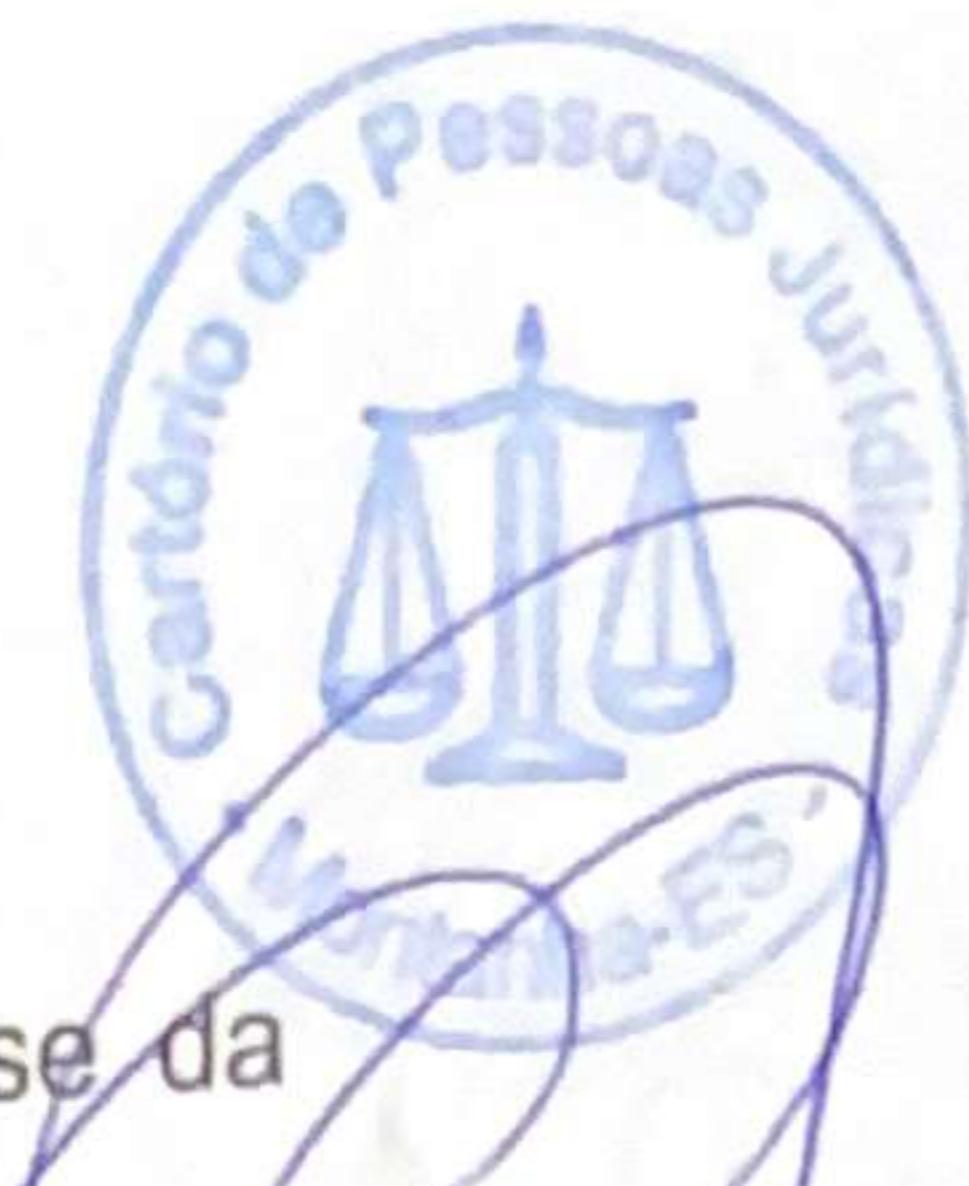
CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22º. A Diretoria da Associação será constituição por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor médico e Diretor Jurídico, **(a composição desta diretoria é meramente exemplificativa).**

Artigo 23º A Diretoria Executiva, órgão soberano da Agrobuds, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, sendo-lhes assegurado o direito a voz e voto.

Artigo 24º. Compete à Diretoria Executiva:



1. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Agrobuds;
2. Alterar ou reformar, parcial ou totalmente, o Estatuto Social;
3. Decidir sobre operações associativas e/ou dissolução Agrobuds;
4. Apreciar os relatórios do Colegiado Gestor e do Conselho Fiscal, bem como decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
5. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização ao Colegiado Gestor para tal fim;
6. Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis;
7. Eleger e destituir o Colegiado Gestor e o Conselho Fiscal da Agrobuds;
8. Julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão de associados(as) por justa causa;
9. Criar, gerir e/ou extinguir cargos, coordenações, grupos de trabalho ou quaisquer outras instâncias ou instrumentos de organização interna, determinando a competência e vinculação destes, dentro da estrutura da Associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Agrobuds.

§ 1º - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as), em primeira convocação, e de mais de 1/3 (um terço) dos(as) associados(as) nas convocações seguintes.

§ 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer associado(a) que o/a envolver em obrigações ou negócios que contrariem o presente Estatuto Social, especialmente no que concerne aos objetivos, princípios e valores da Agrobuds, tais como, mas não se limitando a, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 3º - Os/As associados(as) não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela Agrobuds, como também nenhum direito terão no caso de exclusão ou falecimento.

Artigo 25º. A Diretoria Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) Geral:

1. No primeiro trimestre de cada ano, para: a. Aprovar o Plano de Trabalho Anual, submetido pelo Colegiado Gestor; b. Apreciar o



Relatório de Atividades Anual do Colegiado Gestor; c. Discutir e aprovar o Balanço Anual e as Demonstrações Financeiras.

2. A cada 3 (três) anos para eleger os membros do Colegiado Gestor e do Conselho Fiscal, permitindo a reeleição.

Artigo 26º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo(a) Coordenador(a) Geral;
- II. Por maioria simples dos membros do Colegiado Gestor;
- III. Por maioria simples dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento dirigido ao/a Coordenador(a) Geral do Colegiado Gestor, assinado por 1/5 (um quinto) dos(as) Associados(as) quites com as obrigações sociais;

Artigo 27º. A Diretoria Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Agrobuds, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A Diretoria Geral, em regra, instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º - Instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com 1/3 (um terço) dos(as) associados(as), sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes, quando a Assembleia Geral tratar das seguintes matérias:

1. Destituir o/a Coordenador(a) Geral ou quaisquer dos membros do Colegiado Gestor e do Conselho Fiscal;
2. Alterar ou reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto Social;
3. Decidir pela realização de operações societárias específicas, bem como pela dissolução da Agrobuds.

§ 3º - Quando a Diretoria Geral for solicitada pelos(as) associados(as), as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.



CAPÍTULO VI

COLEGIADO GESTOR

Artigo 28º. O Colegiado Gestor será composto por gestores da diretoria e associados indicados. A gestão colegiada fornece a construção de um ambiente organizacional que incentiva os associados a agirem tecnicamente como facilitadores na criação de alternativas de ações inovadoras, visando a melhoria na qualidade do serviço prestado. Além disso, pode melhorar o atendimento às demandas e necessidades internas e externas do Serviço.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º. A Agrobuds adotará as práticas de gestão administrativa previstas neste Estatuto Social, visando coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório dos órgãos que compõem a estrutura organizativa desta entidade.

Artigo 30º. O Conselho Fiscal será composto por três associados(as) titulares e três associados(as) suplentes, eleitos na mesma Assembleia Geral que elegerá o Colegiado Gestor, para um mandato de 3 (três) anos.

Artigo 31º. Quando convocado por maioria absoluta do Colegiado Gestor, ou por maioria simples da Diretoria Geral, o Conselho Fiscal desempenhará a função fiscalizadora da administração contábil e financeira da Agrobuds.

Artigo 32º. Agrobuds poderá contratar os serviços de auditores independentes, a critério do Colegiado Gestor, ou quando a lei exigir, que terão atribuições restritas às competências do Conselho Fiscal.

Artigo 33º. Compete ao Conselho Fiscal:

1. Analisar os relatórios de desempenho financeiro e contábil, das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres aos organismos superiores da entidade;



2. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Agrobuds, sempre que necessário;
3. Comparecer, quando convocado, à Assembleia Geral e às reuniões Colegiado Gestor, para esclarecer seus pareceres; e
4. Opinar sobre a dissolução e liquidação da Agrobuds.

§ 1º - Se de interesse da Assembleia Geral ou das instâncias dirigentes, poderão os eventuais auditores independentes ser convocados para resolução de questões afetas ao serviço prestado.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o/a seu/sua Presidente, que coordenará os trabalhos deste Conselho.

§ 3º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao/à seu/sua Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Artigo 34º. A representação ativa e passiva da Agrobuds será exercida pelos membros do Colegiado Gestor, na ausência do Coordenador Geral.

Artigo 35º. A Agrobuds poderá ser representada, isoladamente, por qualquer dos membros do Colegiado Gestor ou por procurador com poderes específicos.

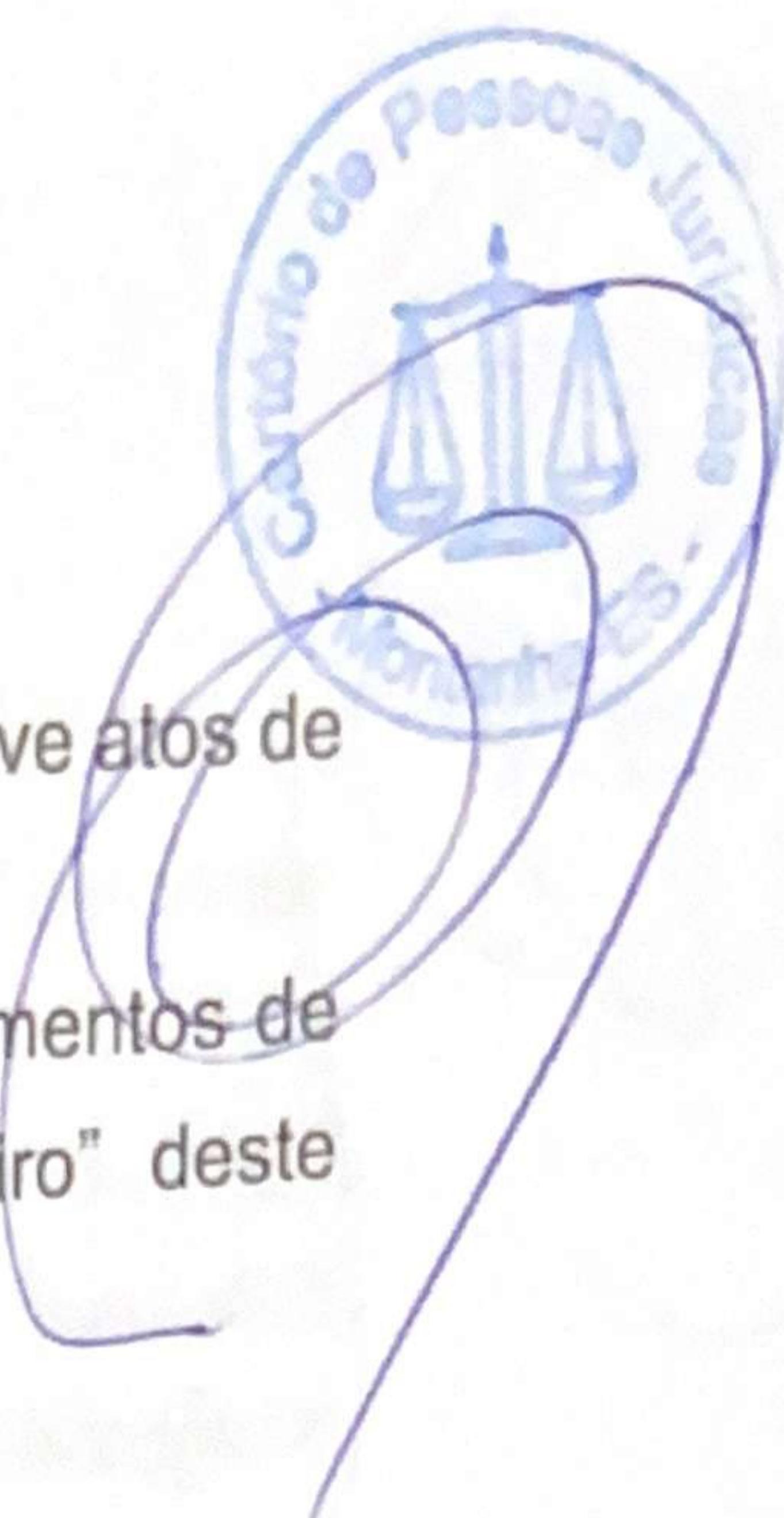
§ 1º - Deverão conter as assinaturas conjuntas de 2 (dois) membros do Colegiado Gestor e de 1 (um) membro do Conselho Fiscal:

1. Os atos que importem oneração ou alienação de bens imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, e transação ou renúncia de direitos;
2. Nomeação de mandatários.

§ 2º - As procurações serão sempre dadas por prazo determinado, com poderes específicos, exceto quanto a mandatos com cláusula "ad judicia".

§ 3º - O Colegiado Gestor poderá constituir procuradores para representar a Agrobuds, isoladamente, em:

1. Mandatos com cláusula "ad judicia", compreendendo inclusive atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;
2. Atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados no "Parágrafo Primeiro" deste artigo.



CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Artigo 36º. O patrimônio social da Agrobuds será constituído de:

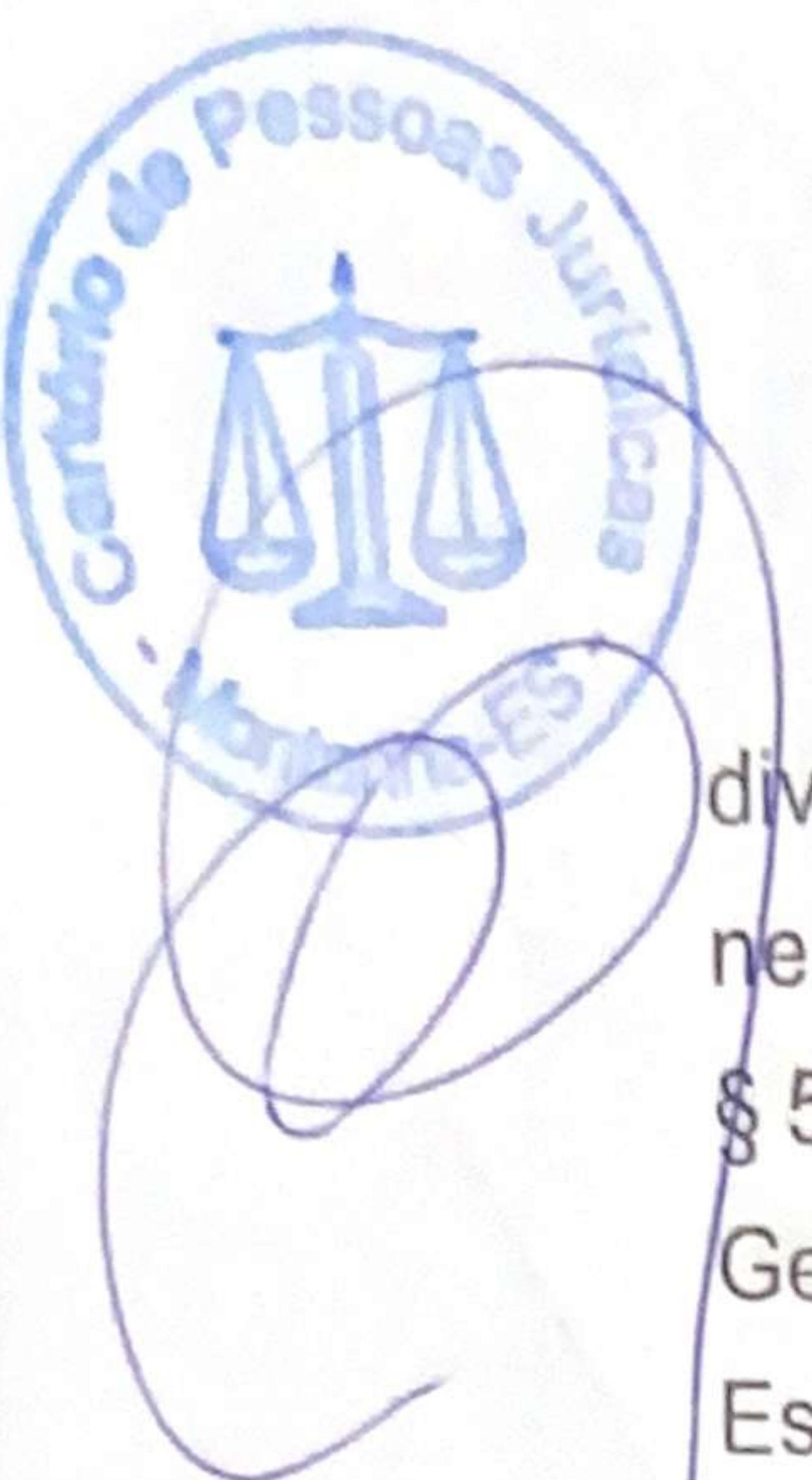
1. Bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à Associação;
2. Contribuições dos(as) associados(as), doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;
3. Legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
4. Rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

§ 1º - As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados, serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento dos objetivos sociais da Agrobuds.

§ 2º - As despesas da Agrobuds deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§ 3º - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados, considerando o âmbito de atuação da Agrobuds, conforme normativo que regulamenta a modalidade de financiamento.

§ 4º - A Agrobuds não distribui entre os seus/suas associados(as), diretores(as), conselheiros(as), empregados(as) ou doadores(as), eventuais resultados,



dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 5º - No caso de dissolução da Agrobuds, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 26 deste Estatuto Social, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio que, obrigatoriamente, será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

§ 6º - Bens imóveis de propriedade da Agrobuds só poderão ser dados em garantia com autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37º. A prestação de contas da Agrobuds observará, no mínimo:

1. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da Agrobuds, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado(a);
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores(as) externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Cooperação, Parcerias, Convênios, conforme previsto nas resoluções do Colegiado Gestor e na legislação pertinente;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, que será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.
5. A anotação detalhada de toda a escrita contábil e fiscal em livro próprio e adequado à legislação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º. A Agrobuds será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, nos termos do Artigo 26 do presente Estatuto Social.

Artigo 39º. Fica estabelecido prazo indeterminado para a escolha, em Assembleia Geral Extraordinária, dos membros do Colegiado Gestor e do Conselho Fiscal. Durante esse período, permanece o quadro diretivo atualmente em exercício.

Artigo 40º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Gestor.

Montanha, 14 de maio de 2024,  Documento assinado digitalmente
DALTON LUIS RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 20/09/2024 11:14:41-0300
Verifique em <https://validar.itij.gov.br>

Dalton Luis Ribeiro dos Santos

Presidente

IRINEU CARLOS NAGIBO Assinado de forma digital por IRINEU
CARLOS NAGIBO VASSOLER:14412153797 Dados: 2024.09.23 10:03:04 -03'00'
VASSOLER:14412153797

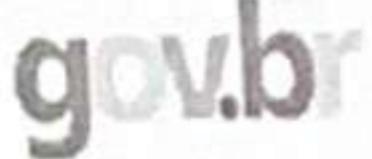
Irineu Carlos Nagibo Vassoler

Documento assinado digitalmente
 ALINE OLIVEIRA SANTOS
Data: 20/09/2024 11:26:05-0300
Verifique em <https://validar.itij.gov.br>

Aline Oliveira Santos

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente

 KALIANDRA NAGIBO VASSOLER
Data: 20/09/2024 12:33:35-0300
Verifique em <https://validar.itij.gov.br>

Dra. Kaliandra Nagib Vassoler, CRM/ES nº13541

Diretor Médico

ENRICO CUONO Assinado de forma digital por
MANGINI ENRICO CUONO MANGINI
Dados: 2024.09.10 14:04:45
0300

Dr. Enrico Cuono Mangini, OAB/SP nº 425.184

Assessores Jurídicos

